





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman

VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento

CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Marcia Cristina Barcellos Loyola

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thiago Rocha Feres

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ
Karen Estefan Dutra

AUDITORIA INTERNA
Sergio Ricardo do Sacramento

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fabio Motta Scisínio Dias

DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO
Marcio Jandre Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lucio Camilo Oliva Pereira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Talita Dourado Schwartz

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	2
Presidência	2
Secretaria-Geral de Administração	2
Comissão Permanente de Pregão	2

Plenário

Ata da 35ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 28 de outubro.

Aos vinte e oito dias de outubro de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua trigésima quinta sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 34ª sessão ordinária, de 21 de outubro de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência comunicou que a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins se encontrava em gozo de licença regulamentar. Em seguida, informou ao Plenário que procederia a uma inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Secretaria Geral das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 243867-2/2019 (representação do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro), da pauta do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, no qual foi apreçoado o nome da empresa Place Tecnologia e Inovação S.A., cujo representante, Dr. Ilan Roitman, procedeu à defesa oral, após leitura do relatório pelo Senhor Conselheiro, explicando que, como o caso já fora julgado e a tese da empresa Place sagrara-se vitoriosa, estava lembrando o pedido formulado na sua última petição, para que o Detran cumprisse a decisão final proferida pelo Tribunal, uma vez que ainda não fora instalado o credenciamento da empresa, apesar de ter sido expressamente revogada a tutela provisória. Dessa forma, pleiteava que o TCE tomasse alguma medida para determinar ao Detran que cumprisse a decisão. Retomando a palavra, o relator solicitou à SSE que promovesse a transcrição da defesa oral realizada, e votou pelo não acolhimento, comunicação, determinação, expedição de ofício e ciência, aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opôs ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 20 processos: 09 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 05 pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia e 06 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren - com os seguintes destaques por relato: O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento devolveu, com voto-revisor pela notificação para defesa, comunicação, encaminhamento, ciência e expedição de ofício, o Processo TCE nº 239582-4/2019 (representação da Prefeitura Municipal de Araruama) ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que retirou seu voto-relator, acompanhando o voto-revisor, aprovado por unanimidade. Em seguida, relatou o Processo TCE nº 211069-7/2020 (prestação de contas de governo municipal de Rio das Flores - exercício de 2019), sob a responsabilidade do Sr. Vicente de Paula de Souza Guedes, no qual procedeu à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos relevantes das con-

tas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendação, comunicações, determinação à SSE e arquivamento, aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia devolveu sem voto-revisor o Processo TCE nº 228417-0/2017 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - extraordinária na Prefeitura Municipal de Resende) ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que votou pelo conhecimento, não provimento, e comunicação ao recorrente, aprovado por unanimidade. Prosseguindo, continuou o julgamento do Processo TCE nº 219044-3/2020 (representação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda), com voto pelo conhecimento, comunicação, ciência e expedição de ofício, havendo voto-revisor do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento pelo não conhecimento, expedição de ofício ao representante, expedição de ofício e arquivamento, tendo o Tribunal deliberado, por dois votos a um, nos termos do voto do revisor, vencido o relator, Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia. A Presidência cumprimentou, em homenagem ao Dia do Servidor Público, os senhores conselheiros, o senhor procurador-geral do MPE e demais servidores públicos, especialmente, os do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo externado seu agradecimento e felicitado a todos. Em seguida compartilhou uma mensagem que havia recebido da Dra. Aline Pires Carvalho Assuf, Procuradora do Ministério Público de Contas, que lhe pareceu representar de maneira muito adequada e pertinente o seu sentimento ao exercer o múnus público - o ofício de servidora pública, fazendo-o em seu nome e também ressoando-a, a pedido dela, como segue: "Nossos tempos tornam inequívoca a urgência, a importância e a inadiabilidade de que serviços públicos essenciais cheguem a todos e, em especial, a quem deles necessita. Falar com razão em dignidade humana demanda compromisso com os meios que a consubstanciam. Por isso, o serviço público é um ofício cada vez mais sagrado, que não podemos nunca recusar em benefício de todos nós e de nossas comunidades humanas. Celebro caminhar ao seu lado nesse ofício e que possamos cada vez mais aprofundar os nossos eus de cuidado com a coisa pública e, especialmente, com as pessoas cujas vidas impactamos." Na sequência, finalizou sua participação na sessão, na condução dos trabalhos, e convidou o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento para presidir o relato dos processos com registro de seu impedimento. O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento agradeceu, coadunou-se com a manifestação de S.Exa. acerca da importância do servidor público ser reconhecido em seu dia pelo importante papel que desempenha e de vital importância no Tribunal de Contas do Estado, servidores públicos comprometidos, motivados, dados os desafios muito grandes enfrentados, e ressaltou que o Tribunal precisa continuar a desempenhar a sua missão constitucional com maestria e, para tanto, depende totalmente do trabalho dos servidores para que se consiga cada vez mais atingir resultados que façam a diferença para o Estado do Rio de Janeiro e para os municípios fluminenses. Prosseguindo, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, na qualidade de Presidente da Escola de Contas e Gestão, comunicou o cancelamento da sessão ordinária do Conselho Superior da ECG, que seria realizada em 04.11, por ausência de processos, destacando que a próxima sessão ocorrerá no dia 16.12.20. Por fim, submeteu ao Plenário, da pauta de continuação de julgamento do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, três processos: 217361-5/2020, 217037-6/2020 e 218788-4/2020 (representações da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), nos quais votou pelo conhecimento, não conhecimento, manutenção da tutela provisória, comunicação ao atual prefeito, comunicação ao jurisdicionado, comunicação ao atual secretário, expedição de ofício ao representante, apensação, aneação e determinação à SGE, havendo o relator retirado seu voto em todos os processos, aprovado por unanimidade o voto-revisor do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. As quinze horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (*documento assinado digitalmente*), Simone Amorim Couto, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)
Conselheira Marianna Montebello Willeman
Presidente

(documento assinado digitalmente)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Vice-Presidente no exercício da presidência

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

Município de APERIBÉ
Órgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE APERIBÉ
Processo TCE nº 200011-1/2020 - Interessado: ZELY MARQUES DA SILVA - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE APERIBÉ
Processo TCE nº 242990-8/2019 - Interessado: ZELY MARQUES DA SILVA - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO
Órgão: PREFEITURA DE APERIBÉ
Processo TCE nº 200994-7/2020 - Interessado: VANDELAR DIAS DA SILVA - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO
Município de BELFORD ROXO
Órgão: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 235814-7/2019 - Interessado: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO
Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES
Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Processo TCE nº 238133-7/2008 (1412/06) - Interessado: DIVA VIEIRA DE ALMEIDA - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO IN CASU, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de MIRACEMA
Órgão: PREFEITURA DE MIRACEMA

Processo TCE nº 232903-1/2018 - Interessado: CLÓVIS TOSTES DE BARROS - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO
Município de RESENDE
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESENDE
Processo TCE nº 235238-7/2014 (604/2014) - Interessado: MILTON BORGES DOS SANTOS - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RECOMENDAÇÃO
Órgão: PREFEITURA DE RESENDE
Processo TCE nº 228417-0/2017 - Interessado: JOSÉ RECHUAN JÚNIOR - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO
Município de RIO DAS FLORES
Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS FLORES
Processo TCE nº 211069-7/2020 - Interessado: VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Processo TCE nº 243867-2/2019 - Votos: NÃO ACOLHIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA
Órgão: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
Processo TCE nº 101940-5/2019 - Votos: CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO
Município de ARARUAMA
Órgão: PREFEITURA DE ARARUAMA
Processo TCE nº 239582-4/2019 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, CIÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Município de CACHOEIRAS DE MACACU
Órgão: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo TCE nº 200607-6/2020 - Voto: DILIGÊNCIA INTERNA
Processo TCE nº 216933-7/2020 - Voto: DILIGÊNCIA INTERNA
Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES
Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Processo TCE nº 207005-1/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANEXAÇÃO
Processo TCE nº 223279-5/2019 - Votos: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA
Município de MARICÁ
Órgão: AUTARQUIA MUN SERVIÇO DE OBRAS DE MARICÁ
Processo TCE nº 225727-1/2020 - Votos: DILIGÊNCIA INTERNA, DETERMINAÇÃO

Município de NOVA FRIBURGO
Órgão: PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO
Processo TCE nº 225773-0/2020 - Votos: CONCESSÃO, CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA
Município de NOVA IGUAÇU
Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
Processo TCE nº 218788-4/2020 - Votos: CONHECIMENTO, NÃO CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, APENSAÇÃO, ANEXAÇÃO, DETERMINAÇÃO
Processo TCE nº 217361-5/2020 - Votos: CONHECIMENTO, NÃO CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, APENSAÇÃO, ANEXAÇÃO, DETERMINAÇÃO
Processo TCE nº 217037-6/2020 - Votos: CONHECIMENTO, NÃO CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, APENSAÇÃO, ANEXAÇÃO, DETERMINAÇÃO
Município de PARAÍBA DO SUL
Órgão: PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL
Processo TCE nº 226788-3/2012 - Votos: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CONCESSÃO PARCELAMENTO, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ACOLHIMENTO DA DEFESA, COMUNICAÇÃO, REJEIÇÃO DA DEFESA, APLICAÇÃO DE MULTA
Processo TCE nº 222499-5/2020 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO
Município de RESENDE
Órgão: PREFEITURA DE RESENDE
Processo TCE nº 220597-9/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO
Município de RIO BONITO
Órgão: PREFEITURA DE RIO BONITO
Processo TCE nº 224778-3/2020 - Votos: CONHECIMENTO, LEVANTAMENTO DO CARTER SIGILOSO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA
Município de VOLTA REDONDA
Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
Processo TCE nº 219044-3/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Parte 3 - notificações e citações (Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)

Sessão: 28/10/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA	223279-5/2019
GUSTAVO DA SILVA LOPES	224778-3/2020
JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES	224778-3/2020
LUIZ HENRIQUE BRITO PEREIRA	224778-3/2020
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	239582-4/2019

Sessão: 28/10/2020	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
JOSÉ GUSTAVO GUIMARÃES DE SALES	226788-3/2012
MÁRCIO DE ABREU OLIVEIRA	226788-3/2012

Id: 2281985

ACÓRDÃO Nº 1717/2020

- 1 - PROCESSO: 226788-3/12
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: JOSÉ GUSTAVO GUIMARÃES DE SALES
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Ghuerrren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: CCR - COORDENADORIA DE CONTROLE DA RECEITA
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que dizem respeito ao Relatório de Auditoria de Conformidade realizada, no período de 30/07 a 10/08/2012, na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, com o objetivo de avaliar os procedimentos de controle e gestão dos créditos tributários do município.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em Sessão de 16/02/2016, pela Notificação do Sr. José Gustavo Guimarães de Sales, assegurou-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado não foram suficientes para elidir a irregularidade a ele imputada;

Considerando que a irregularidade apurada no presente processo sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso III c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

APLICAR MULTA no valor equivalente a 4.000 UFIR-RJ, ao Sr. José Gustavo Guimarães de Sales, com fulcro no que dispõe o inciso III do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face da irregularidade transcrita na parte dispositiva do meu voto, autorizando-se, desde já, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos da legislação em vigor, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo legal, observado o procedimento recursal, bem como a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ), para inscrição em dívida ativa.

10 - ATA Nº: 35

11 - DATA DA SESSÃO: 28/10/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2281986

ACÓRDÃO Nº 1718/2020

- 1 - PROCESSO: 226788-3/12
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MÁRCIO DE ABREU OLIVEIRA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Ghuerrren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: CCR - COORDENADORIA DE CONTROLE DA RECEITA
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que dizem respeito ao Relatório de Auditoria de Conformidade realizada, no período de 30/07 a 10/08/2012, na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, com o objetivo de avaliar os procedimentos de controle e gestão dos créditos tributários do município.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em Sessão de 16/02/2016, pela Notificação do Sr. Márcio de Abreu Oliveira, assegurou-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que o responsável permaneceu silente, não obstante tenha sido regularmente notificado para apresentar razões de defesa;

Considerando que a irregularidade apurada no presente processo sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso VII c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

APLICAR MULTA no valor equivalente a 10.000 UFIR-RJ, ao Sr. Márcio de Abreu Oliveira, com fulcro no que dispõe o inciso VII do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face da irregularidade transcrita na parte dispositiva do meu voto, autorizando-se, desde já, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos da legislação em vigor, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo legal, observado o procedimento recursal, bem como a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ), para inscrição em dívida ativa.

10 - ATA Nº: 35

11 - DATA DA SESSÃO: 28/10/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2281987